

= LEI Nº 850 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992 =

Reajusta os valores dos símbolos de vencimentos e proventos dos servidores do Município de Minas Novas.

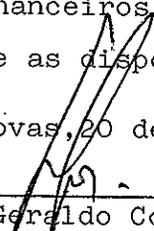
O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os símbolos de vencimentos e proventos e salário-família dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Município de Minas Novas, ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 01 de Julho de 1992.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Julho de 1992.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 20 de Novembro de 1992.


= Dr. Geraldo Coelho de Jesus =
Prefeito Municipal

%%%%
%%
%%

%%
%%
%%